

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

Publicado no Diário Oficial nº 993

Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar 10, de 11 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. A criação e a elevação de comarca e vara implicam a criação dos cargos de Juiz de Direito e, se for o caso, de Juiz de Paz, das serventias previstas para a unidade e dos cargos destinados a atender às correspondentes necessidades funcionais”.

.....
“Art. 142 - A. Fica elevada à categoria de 3ª Entrância a Comarca de Pedro Afonso, contando com uma vara cível, uma vara criminal e uma diretoria do foro, independentemente das exigências enumeradas no art. 9º.

§ 1º. A vara criminal mencionada neste artigo será instalada a partir de 1º de agosto de 2002.

§ 2º. Enquanto não instalada a vara criminal, sua competência será exercida cumulativamente pela vara cível.

§ 3º. Integram a Comarca de Pedro Afonso os Distritos Judiciários de Bom Jesus do Tocantins, Santa Maria do Tocantins, Anajanópolis e Tupirama”.

Art. 2º. O Distrito Judiciário de Angico passa a fazer parte da Comarca de Ananás, desligando-se da Comarca de Tocantinópolis.

Art. 3º. Fica criada na Comarca de Gurupi uma Vara de Execuções Criminais com competência, inclusive, para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Art. 4º. Na Comarca de Palmas ficam transformadas a Vara de Substituição do Juiz Corregedor em Vara de Família e Sucessões e a Vara de Substituição do Juiz Diretor de Foro em 4º Vara Cível.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2000, 179º da Independência, 112º da República e 12º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado